

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA. 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 2827/90 Reautuado em 21/09/92
INTERESSADO : **Luiz Francisco de Souza**
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Documentação Médica" e "Serviços Complementares de Diagnóstico e Tratamento" na FCEA de Santo André
RELATOR : **Cons. Yugo Okida**
PARECER CEE Nº : 1256/92 **CETG "D" APROVADO EM 07/10/92**
COMUNICADO AO PLENO EM 21/10/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Luiz Francisco de Souza para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, as disciplinas "Documentação Médica" e "Serviços Complementares de Diagnóstico e Tratamento", no Curso de Administração Habilitação em Administração Hospitalar.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ ET nº 1384/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Luiz Francisco de Souza para lecionar as disciplinas "Documentação Médica" e "Serviços Complementares de Diagnóstico e Tratamento", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

São Paulo, 01 de outubro de de 1992.

a) Cons. Yugo Okida
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2827/90

PARECER CEE Nº 1256/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário R.N. de Sá, Raphaela Carrozzo Scardua e "ad-hoc" Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 07/10/92.

**a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
no exercício da Presidência**